



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim n.º 164, Centro – CEP 59.547-000  
Fone: (84) 3536 0041 – Fax: (84) 3536 0041 E-mail: [pmmr.ppreta@gmail.com](mailto:pmmr.ppreta@gmail.com)  
Skype: pmmr.ppreta; Site: [www.pedrapreta.rn.gov.br/Portal do Contribuinte](http://www.pedrapreta.rn.gov.br/Portal do Contribuinte)



**DECRETO MUNICIPAL N.º 020/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre lançamento, parcelamento, vencimento do IPTU/2022 e adoção de medidas de incentivos à arrecadação municipal para 2023 e dá outras providências.**

O Senhor, **Paulo Henrique Bilinho Filho**, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar nº 001/2021 (Código Tributário do Município) de Pedra Preta) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 11 a 14.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os débitos para com a Fazenda Municipal de Pedra Preta, de natureza tributária e não tributária, vencidos a partir 01 de janeiro de 2017, inscritos, ou não, como Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, poderão ser pagos, acrescidos de Correção Monetária, **com uma redução de 100% (cem por cento), no Juros de Mora. Multas de Mora e Multas Por Infração** do período de 01 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021, para o contribuinte quitar em parcela única a vista até 20 de dezembro de 2022, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 1º** - O contribuinte que estiver em débito com à Fazenda Municipal de Pedra Preta poderá parcelar sua Dívida em até 12 (doze) parcelas sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), diretamente na sede da Prefeitura ou pela **WEB (internet) no site oficial: [www.pedrapreta.rn.gov.br/Portal do Contribuinte](http://www.pedrapreta.rn.gov.br/Portal do Contribuinte)**, de acordo com o caput do art. 143, do CTM, Lei Complementar nº 001/2021;

**§ 2º** - O Imposto Sobre Propriedade e Territorial Urbana – IPTU de 2022, será lançado até 15/10/2022, com pagamento até o dia 23 de dezembro de 2022;

**Art. 2º** - Fica decretado que, o lançamento de ofício do Imposto Sobre Predial Territorial Urbano - IPTU de 2023, a partir de janeiro do ano em curso, em até cinco (5) parcelas sucessivas para pagamento a partir de abril do ano em curso, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 1º** - O contribuinte que não receber em casa seu Boleto do IPTU/2022, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), até o dia 15/11/2022 retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM na Prefeitura, na Coordenadoria de Tributos e Cadastros, ou através do site **[www.Pedra Preta.rn.gov.br](http://www.Pedra Preta.rn.gov.br) - Portal do Contribuinte**, identificando a Inscrição do Imóvel e o seu CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta/RN., 15 de setembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 08.113.995/0001-09**

Rua Coronel José da Costa Alecrim n.º 164, Centro – CEP 59.547-000  
Fone: (84) 3536 0041 – Fax: (84) 3536 0041 E-mail: [pmm.ppreta@gmail.com](mailto:pmm.ppreta@gmail.com)  
Skype: pmm.ppreta; Site: [www.pedrapreta.rn.gov.br/Portal do Contribuinte](http://www.pedrapreta.rn.gov.br/Portal%20do%20Contribuinte)

**Paulo Henrique Bilinho Filho**

**Prefeito Municipal**



**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 020/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre lançamento, parcelamento, vencimento do IPTU/2022 e adoção de medidas de incentivos à arrecadação municipal para 2023 e dá outras providências.

O Senhor, **Paulo Henrique Bilinho Filho**, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar nº 001/2021 (Código Tributário do Município) de Pedra Preta) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 11 a 14.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal de Pedra Preta, de natureza tributária e não tributária, vencidos a partir 01 de janeiro de 2017, inscritos, ou não, como Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, poderão ser pagos, acrescidos de Correção Monetária, com uma redução de 100% (cem por cento), no Juros de Mora. Multas de Mora e Multas Por Infração do período de 01 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021, para o contribuinte quitar em parcela única a vista até 20 de dezembro de 2022, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**§ 1º - O contribuinte que estiver em débito com à Fazenda Municipal de Pedra Preta poderá parcelar sua Dívida em até 12 (doze) parcelas sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), diretamente na sede da Prefeitura ou pela WEB (internet) no site oficial: [www.pedrapreta.rn.gov.br/Portal do Contribuinte](http://www.pedrapreta.rn.gov.br/Portal do Contribuinte), de acordo com o caput do art. 143, do CTM, Lei Complementar nº 001/2021;**

**§ 2º - O Imposto Sobre Propriedade e Territorial Urbana – IPTU de 2022, será lançado até 15/10/2022, com pagamento até o dia 23 de dezembro de 2022;**

**Art. 2º - Fica decretado que, o lançamento de ofício do Imposto Sobre Predial Territorial Urbano - IPTU de 2023, a partir de janeiro do ano em curso, em até cinco (5) parcelas sucessivas para pagamento a partir de abril do ano em curso, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**§ 1º - O contribuinte que não receber em casa seu Boleto do IPTU/2022, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), até o dia 15/11/2022 retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM na Prefeitura, na Coordenadoria de Tributos e Cadastros, ou através do site [www.Pedra Preta.rn.gov.br - Portal do Contribuinte](http://www.Pedra Preta.rn.gov.br - Portal do Contribuinte), identificando a Inscrição do Imóvel e o seu CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.**

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta/RN., 15 de setembro de 2022.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**  
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira  
**Código Identificador:**784B4135

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/09/2022. Edição 2869  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>